



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2022**

**1. PREAMBULO**

<b>PROCESSO:</b>	1089/2022
<b>INTERESSADO:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa de Engenharia para realizar a construção do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, custeada através da Emenda Impositiva Nº 2324 – Processo: 202200010003032, de autoria do Deputado Estadual Humberto Aidar- no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as necessidades do município de Corumbáiba-Goiás
<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b>	Tomada de Preços
<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>	Indireta
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	Menor Preço
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada por Preço Global
<b>DATA DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>30/09/2022</b>
<b>HORÁRIO:</b>	08:00
<b>LOCAL:</b>	Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba (Sala da Comissão de Licitação)

**O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.302.603/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba – GO - CEP 75.675-000, Setor Central, CEP: 75.396-000, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa de Engenharia para realizar a CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL**, custeada através da Emenda Impositiva Nº 2324 – Processo: 202200010003032, do Deputado Estadual Humberto Aidar, para atender as necessidades do município de Corumbáiba-Goiás, conforme especificações contidas nas Pranchas do Projeto Arquitetônico, Pranchas do Projeto Elétrico, Pranchas do Projetos Hidrossanitários, Pranchas o Projetos Estruturais, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, Calculo de BDI, Memorial de Cálculo, em anexos que fazem partes integrantes deste Edital.

**2. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 - A visita Técnica poderá ser realizada no horário de funcionamento do Departamento de Engenharia do Município de Corumbáiba, que compreende das **07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, o responsável irá acompanhar os prepostos das empresas, devidamente indicados pelas mesmas, onde deverão visitar o local das obras e serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O Engenheiro responsável da Prefeitura, fornecerá os necessários Atestados de Visita Técnica e demais informações técnicas. **Esses atestados serão juntados à Documentação de Habilitação.**

*Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba-GO. Fone: (64) 3447-7000*



**2.2. A licitante que não manifestar interesse em realizar a vistoria técnica, DEVERÁ juntar no ato da HABILITAÇÃO, declaração de DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, conforme anexos.**

**2.3.** As Visitas Técnicas poderão ser agendadas através do telefone **(64) 3447-7000 (geral) – Depto. Engenharia**, departamento responsável pelo acompanhamento das visitas técnicas.

**2.4.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

### **3 – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PRO-POSTA E DA GARANTIA CONTRATUAL**

**3.1.** O valor **MÁXIMO ESTIMADO** para contratação de empresa, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços será de **R\$320.426,96 (trezentos e vinte mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)** consoante valores unitários e valores globais demonstrados no orçamento básico que acompanha o Projeto Básico, cujos valores médios de cada item constam da tabela anexada aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

**3.1.1.** Para a execução do serviço de Construção do Laboratório estima-se o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** que será custeado através da Emenda Impositiva Nº 2324 – Processo: 202200010003032, do Deputado Estadual Humberto Aidar e o valor de **R\$120,426,96 (cento e vinte mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)** será de contrapartida da Prefeitura Municipal através de recursos próprios, conforme valores discriminados na planilha orçamentária.

**3.2.** A licitante, como requisito de habilitação (**Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**), deverá prestar garantia e apresentar o comprovante juntamente com os documentos exigidos no **item 9**

### **4. DA GARANTIA PARA LICITAR (CAUÇÃO)**

**4.1.** A licitante, como requisito de habilitação (**Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**), deverá prestar garantia e apresentar o comprovante juntamente com os documentos exigidos no **item 10– “DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) ”**, sob pena de inabilitação da licitante na ausência de tal comprovante, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, **limitada a 1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, que corresponde ao valor de **R\$ 3.204,27 (três mil duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos)**, as modalidades descritas no artigo mencionado acima de garantia e seus critérios são:

- a) Caução em títulos da dívida pública original devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (**Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93**);



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- b) Caução através de Seguro-Garantia deve vir, obrigatoriamente, em original e acompanhado do comprovante de pagamento referente à emissão da apólice. Se emitida eletronicamente (internet), deve informar o local para verificação da sua autenticidade (**Inciso II do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93**);
- c) Fiança Bancária (**Inciso III do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93**);
- d) Caução em dinheiro deverá ser realizada através de pagamento de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento competente da Prefeitura de Corumbá (Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93).

**4. 2.** Quando se tratar de **FIANÇA BANCÁRIA**, o instrumento deverá constar a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do *Art. 827 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002* e prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data fixada para abertura dos envelopes da presente licitação.

**4. 3.** O seguro garantia será representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e, como beneficiário, o Município de Corumbá, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data fixada para abertura dos envelopes da presente licitação.

**4. 4.** As garantias prestadas pelas licitantes serão liberadas ou restituídas individualmente, no momento da devolução de documentos das licitantes inabilitadas ou desclassificadas em caráter definitivo ou, ainda, se a licitante foi habilitada, mas não vencedora, após a homologação do certame e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e dependerá de solicitação/protocolo formal e escrito, devidamente protocolado no **protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 direcionado ao Departamento de Licitações do Município de Corumbá** e ao Departamento de Tesouraria do Município.

**4. 5.** Caso a empresa se sagre vencedora do certame, para a execução do contrato, dela será exigido, ainda, garantia da perfeita execução do contrato, até 05 (cinco) dias úteis para efetivar junto ao contratante a competente garantia contratual no montante de **5% (cinco por cento)** do valor de sua proposta, compensado o valor já depositado na manutenção da proposta, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

**4. 6.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

**4. 7.** **Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.**

**4. 8.** O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.



## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1. ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo protocolá-lo por escrito junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 direcionado ao Departamento de Licitações do Município de Corumbá no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento das alegações.

**5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder à data de realização da Sessão Pública desta Tomada de Preços, impugnação esta que deverá ser protocolada por escrito no protocolo da Prefeitura Municipal de Corumbá, durante o horário de expediente citado anteriormente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (§ 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993).

**5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital e seus anexos, capaz de afetar a formulação das propostas e documentos de habilitação, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos do recurso Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**10.301.0014.1.100.4.4.90.51-00**

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**7.2** Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

*7.2.01 Em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;*

*7.2.02 impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da*



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

*punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.*

**NOTA:**

*A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art.87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade. (Acórdão266/2019-Plenário).*

**7.2.03** *Que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;*

**7.2.04** *Que esteja reunida em consórcio ou coligação;*

**7.2.05** *Empresas estrangeiras que não funcionem no País;*

**7.2.06** *Que não atendam às exigências deste Edital.*

**7.3** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**7.4** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

**7.4.1.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**7.5** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processolicitatório.

**8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO  
(ENVELOPE Nº 01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

**8.1.** Do envelope contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS 005/2022.  
ENVELOPE Nº 1 " DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA.NOME DA  
PROPONENTE:  
CNPJ:**

**8.2.** Do envelope contendo "PROPOSTA", deverão constar os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS 005/2022.**



**ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇO". PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA. NOME DA  
PROPONENTE:  
CNPJ:**

**8.2.1.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

**8.2.2.** A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

**8.2.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **30 (TRINTA) DIAS** da data final para a entrega dos envelopes.

**DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

**9.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**9.2.** Titular da empresa licitante, devendo **APRESENTAR** cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: **registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor**, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**9.3.** Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e com firma reconhecida por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO VIII**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

**9.4.** Será permitido apenas 01 (um) representante por licitante, podendo o mesmo ser substituído a qual-quer momento por outro representante munido das mesmas documentações.



**9.5. Os documentos do CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados preferencialmente fora do envelope de HABILITAÇÃO afim de cadastramento da empresa e seu representante.**

**10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº01)**

Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo relacionada, que deverá ser apresentada em uma única via e conter obrigatoriamente:

**10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

- 10.1.1.** Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante; **(Inciso I do Art. 28 da Lei 8.666/93);**
- 10.1.2.** Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e com firma reconhecida por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou cópia simples, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO VIII**;
- 10.1.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor; **(Inciso II do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)**
- 10.1.4.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **(Inciso III do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);**
- 10.1.5.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(Inciso III do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);**
- 10.1.6.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 10.1.7.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **(Inciso IV do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);**
- 10.1.8.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **(Inciso V do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).**

**10.1.9. Os documentos acima (item 9.2), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação (cópia simples);**

**10.1.10. Deverá constar ainda o nome do responsável designado pela empresa, para prestar o atendimento direto ao cliente, bem como o telefone e o e-mail para contato.**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**10.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

**10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –**CNPJ**; (**inciso I do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

**10.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**Inciso II do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

**10.2.3.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (**Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

**10.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes; (**Inciso IV do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

**10.2.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante; (**Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

**10.2.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante; (**Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

**10.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (**Inciso V do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**).

**10.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa (ME) de Pequeno Porte (EPP) ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**10.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

**10.3.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e anexos, em plena validade; (**Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);

**10.3.2.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (eis) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

**10.3.2.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que com-prove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**10.3.2.1.1.** A comprovação de vínculo empregatício de que trata o subitem acima não será exigida para efeito de habilitação, mas tão somente para efeito de contratação, que deve ser considerada da data de apresentação da proposta até o prazo de execução do contrato (**Acórdãos nº 2.028/09-P, 2.583/10-P, 3.095/10-P, 2.360/11-P e 2.447/12-P e a Súmula/TCU nº 272**).

**10.3.2.2.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**10.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

**10.4.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**, emitida no período em até **30 (trinta) dias** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes; (**Inciso II do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);

**10.4.1.1.** Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

**10.4.2.** Comprovante de garantia de manutenção da proposta, conforme exigido no **ITEM 5** deste Instrumento Convocatório; (**Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**10.4.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (***INCLUSIVE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS***), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Inciso I do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

**10.4.4.** Para Sociedade Empresária, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

**10.4.4.1.** O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, que deverão conter indicação do número das páginas;

**10.4.4.2.** Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da Empresa, tais como número do Livro Diário e do NRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), sendo que o Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil;

**10.4.4.3.** Assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE;

**10.4.4.4.** Para as proponentes que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

**10.4.5.** Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

**10.4.5.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

**10.4.5.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

## **11. OUTRAS DECLARAÇÕES**

**11.1.1.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO XIV;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**11.1.2.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XV**;

**11.1.3.** Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO XVI**;

**11.1.4.** Declaração de que Idoneidade e de Fatos impeditivos de habilitação, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO XVII**;

**11.1.5.** Declaração de que realizou visita técnica, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XVIII**;  
OU

**11.1.6.** Declaração de que desistiu da realização da visita técnica, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XIX**;

**11.1.7.** Declaração de estabilidade econômica e financeira, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XX**;

**11.1.8.** Declaração quanto a Apresentação de Documentos para Assinatura do Contrato, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XXI**;

**11.1.9.** Declaração quanto a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e anexos, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XXII**;

**11.1.10.** Declaração de responsabilidade, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XXIII**

**11.1.11.** Certidão expedida pela Junta Comercial (JUCEG) da sede da licitante, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura dos envelopes.

**11.1.12.** Para efeito de habilitação serão aceitos “**protocolos de solicitação de renovação de documento**”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**11.1.13.** Todas as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da licitante e subscritos por seu representante legal.

**11.1.14.** Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassa 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**11.1.15.** Ficará condicionado a critério da Comissão de Licitação a realização de diligências sempre que possível a fim de verificar situações no momento da sessão, sendo vedada a inclusão de documentos complementares e/ou documentos faltantes, a consulta servirá tão somente para verificar a atual situação da empresa em documentos previamente já apresentados na sessão e sempre constará em ata.

## **12. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

**12.1.** As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade **MÍNIMO** de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

**12.2.** A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo cumprir ao seguinte:

**12.2.1.** Vir acompanhada da indicação da razão social e CNPJ da empresa licitante;

**12.2.2.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

**12.2.3.** O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, bem como os preços unitários que compõem o conjunto dos serviços, conforme planilha orçamentária que acompanha o Projeto Básico;

**12.2.4.** Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

**12.2.5.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra e materiais.

**12.2.6.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**12.2.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**12.2.8.** Na composição do BDI deve se adotar, obrigatoriamente, a fórmula estabelecida pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário:

$$(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)$$



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

$$\text{BDI} = (1 - I) - 1,00$$

Onde:

- AC: administração central;
- S: taxa relacionada a seguros de obra;
- R: riscos e imprevistos que pode acontecer na obra;
- G: garantias exigidas sobre o empreendimento definidas em edital;
- DF: taxa relacionada com despesas financeiras;
- L: remuneração bruta do construtor;
- I: taxa referente aos tributos que recaem sobre o preço de venda (como PIS, COFINS, ISS, CPRB).

**12.2.9.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**12.2.10.** Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Corumbá - GO, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS;

**12.2.11.** As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

**12.2.12.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar, obrigatoriamente, percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**12.2.13.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**12.2.14.** Para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, a Administração fornecerá a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

**12.2.15.** Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme apresentado no Projeto Básico.

**12.3.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significativamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

**12.4.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, de- verá a licitante, independentemente de comunicação formal da **PREFEITURA DE CORUMBAÍBA**, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena de a licitante ser declarada desistente do feito licitatório.

### **13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Os envelopes de habilitação das licitantes serão abertos em sessão pública a iniciar, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. A sessão será realizada no local constante do preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessarem em assistir.

**13.2.** Poderão representar a licitante o representante legal da empresa, devidamente credenciados para agir em nome da licitante nesta Tomada de Preços.

**13.2.1.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

**13.2.2.** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

**13.3.** Na primeira fase da sessão serão abertos os envelopes contendo a Documentação relativa à habilitação dos concorrentes.

**13.3.1.** Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos seus representantes legais das licitantes presentes.

**13.4.** A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

as exigências deste Edital e seus anexos, visando a habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta licitação ou com irregularidades, **SERÃO INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

**13.5.** Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**13.6.** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de até 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação, transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**13.7.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação nos órgãos oficiais.

**13.8.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

**13.9.** Na segunda fase da sessão, depois de divulgado o resultado da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, desde que não haja interposição de recurso quanto à documentação de habilitação, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes. Havendo recurso, os envelopes contendo a Proposta de Preços somente serão abertos em sessão pública a ser designada pela Comissão de Licitação, após o julgamento dos recursos interpostos.

**13.10.** Na sessão designada para esse fim, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

**13.11.** Serão lavradas atas para cada sessão, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes. Caso não ocorra interposição de recurso e seja possível o julgamento da habilitação e das propostas numa única sessão, será lavrada uma única ata, igualmente lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

**13.12.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**13.13.** Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços não serão fornecidas



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

as licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.

**13.14.** Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, será motivo de advertência pela Comissão e serão tomadas as providências cabíveis.

**13.15.** Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seus anexos.

#### **14. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

**14.2.** Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório e passará a abertura, verificação quanto à conformidade e aceitabilidade da proposta e leitura dos preços ofertados somente pelas licitantes habilitadas.

#### **15. DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS**

**15.1.** O Presidente da Comissão de Licitação informará aos representantes das licitantes habilitadas presentes os respectivos valores ofertados e passará a proposta para conferência e rubrica dos presentes.

**15.2.** Para o julgamento das propostas, serão considerados:

**15.2.1. Preços máximos aceitáveis:** os preços, conforme especificações indicadas no Projeto Básico e Anexos;

**15.2.2. Como preços mínimos aceitáveis:** os valores serão considerados manifestamente inexequíveis, ou seja, aqueles que não venham com a demonstração da sua viabilidade através de documentação constante da proposta de preço e planilha de custos, que comprove que os custos para a execução dos serviços são coerentes com os de mercado, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato e que as demais despesas, tributos e encargos são suficientes para a exequibilidade do negócios, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.

**15.3.** Não será admitida proposta que apresente valores globais e unitários simbólicos,



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

**15.4.** Não será admitida proposta que apresente composições de custos com preços diferentes para mesmos serviços ou insumos.

**15.5.** O Presidente da Comissão de Licitação fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes habilitadas.

**15.6.** Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, do representante da licitante devidamente identificado.

**15.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem valores globais e unitários superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento da execução dos serviços, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

**15.8.** As propostas serão classificadas em ordem crescente nos preços propostos.

**15.9.** Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), será considerado empate “ficto” quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO.

**15.9.1.** O disposto no subitem 13.9 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.10.** Quando houver aplicação do disposto nos itens 13.9, a melhor classificada e considerada empatada terá o direito de encaminhar nova proposta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 12 (doze horas), contados da comunicação/solicitação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência, ficando suspensa a sessão até que sejam esgotados os prazos aqui citados, sendo declarada perdedora a licitante que não cumprir os prazos para a entrega de nova proposta corrigida/atualizada. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**15.10.1.** Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e/ou equiparada, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no item 13.10, serão convocadas as demais licitantes Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e/ou equiparadas, não havendo mais licitantes enquadradas nas especificações acima indicadas, serão chamadas as demais na ordem de classificação, para o exercício do mesmo



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**15.11.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e/ou equiparada empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que seja realizado sorteio entre elas afim que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.12.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**15.13.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**15.13.1.** Produzidos no País;

**15.13.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**15.13.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**15.13.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**15.13.5.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**15.13.6.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**15.14. Será desclassificada a proposta que:**

**15.14.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (ressalvados os excessos de formalismo);

**15.14.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não puderem ser sanadas durante a sessão;

**15.14.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

**15.14.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**15.14.5.** Apresentar, na composição de seus preços:

**15.14.5.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**15.14.5.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**15.14.5.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

**15.14.5.4.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- 15.15.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
  - b) Valor orçado pela Administração.
- 15.16.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Súmula 262 do TCU, sob pena de desclassificação.
- 15.17.** Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 15.17.1.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, utilizando subsidiariamente os termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 15.18.** Será, ainda, desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital (Súmula 259, TCU).
- 15.19.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 15.20.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 15.21.** Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da **PREFEITURA DE CORUMBAÍBA**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, **será admitido recursos enviados via e-mail, fax símile.**
- 15.22.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**15.23.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**15.24.** A **PREFEITURA DE CORUMBAÍBA** se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caibam quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento.

**15.25.** O resultado do certame será divulgado no site oficial do Município e no placar de avisos do prédio da prefeitura.

## **16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**16.1.** Será concedido ao adjudicatário o prazo de até **05 dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato, para prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato, deduzido o valor da garantia para participação**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**16.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**16.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**16.1.3.** *Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.*

**16.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**16.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**16.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**16.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**16.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**16.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante recolhimento via **DUAM**.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**16.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**16.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data em que for notificada.

**16.10.** Será considerada extinta a garantia:

**16.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**16.10.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

## **17. DO TERMO DO CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos *art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93*.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de **até 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante cor-respondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**17.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**18. DO REAJUSTE**

**18.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser **corrigido anualmente** mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**19. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e demais documentos técnicos inerentes ao objeto;

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**20.1.** As Obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas no Projeto Básico (Anexo I) e demais anexos que compõem o presente instrumento convocatório;

**21. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo em todos os casos ser concedido a Ampla Defesa e o Contraditório.

**22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** Pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, **no prazo de até 30 dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados;

**22.1.1.** Por se tratar de procedimento que conta com Recursos Estadual, a empresa deverá realizar medição e informar na nota fiscal os serviços realizados conforme planilha referente ao recurso a ser utilizado.

**22.2.** Apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**22.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.3.** Pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

**22.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**22.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**22.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

**22.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**22.5.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**22.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**22.7.** Antes de cada pagamento à contratada, deve-se comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**22.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**22.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**22.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

**22.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.13.** Por se tratar de recursos federais, a forma e condições de pagamento estão sujeitas a aprovação do Órgão Concedente.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbá-MS. Fone: (64) 3447-7000*



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**23.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**23.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**23.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**23.2.2.** Multa moratória de até 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**23.2.3.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**23.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**23.3.** Multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**23.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**23.3.2.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**23.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**23.4.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**23.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**23.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**23.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**23.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**23.7.2.** Mantenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**23.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que as-segurar-á o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**23.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente

**23.10.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trintadías, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**24. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**24.1.** Será permitido ao contratado, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

**24.1.1.** O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

**24.1.2.** É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

**24.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá as determinadas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este CONTRATO, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**24.3.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.

**24.4.** A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

espécie com a subcontratada, inclusive no que pertinente a medição e pagamento.

**24.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**24.6.** A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Corumbá** as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

**24.7.** No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no **subitem 22.6**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

**24.8.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10(dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**24.9.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**24.10.** É vedada a:

**24.10.1.** Subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas neste instrumento convocatório;

**24.10.2.** Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

**24.10.3.** Subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**25.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**25.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.8.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia.

**25.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.10.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**25.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**25.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**25.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço indicado no rodapé e também



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

poderá ser lido no endereço eletrônico <https://corumbaiba.go.gov.br/prefeitura/> sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Município, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

**25.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Corumbáiba-Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Corumbáiba, aos 17 dias do mês de agosto de 2022

**FABRÍCIO SILVA DE DEUS**  
Presidente Comissão de Licitação



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de Engenharia para realizar a construção do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, custeada através da Emenda Impositiva Nº 2324 – Processo: 202200010003032, de autoria do Deputado Estadual Humberto Aidar- no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as necessidades do município de Corumbáiba-Goiás. A Construção deverá ser realizada conforme especificações contidas nos Projetos, Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Laboratório de Análises Municipal tem como função básica promover atividades voltadas para o controle epidemiológico e sanitário da população, realizando exames laboratoriais dentro da patologia clínica, questionando, interpretando e emitindo a conclusão em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, clínica e exames solicitados. Cabe-se aqui citar que um laboratório municipal de análises clínicas garante ao município um atendimento à rede com total autonomia administrativa, capacitação técnica constante, realização de exames, autonomia para atender ao fluxo do Hospital Municipal e de programas de saúde e vigilância.

**2.2.** Vale ressaltar, que se trata de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666 de 1993, orienta-se a contratação através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência, transparência, legalidade, economicidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido. Devendo a empresa vencedora, entender que se trata de um dos serviços mais essenciais de nosso País, a Saúde, sendo assim, é de suma importância a contratação para que o Laboratório em questão seja construído dentro de todas as normas por profissionais capacitados, para que esteja em perfeitas condições de uso, agilidade e segurança a todos os que fazem uso da rede municipal de saúde do Município, bem como os servidores que la prestarão serviços diariamente.

**3. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Para obtenção de preços reais e compatíveis com o mercado e, devido à necessidade de garantir ampla publicidade a participação dos fornecedores, o Departamento de Engenharia do Município de Corumbáiba, observando as exigências estabelecidas no art. 5º, §1º alínea b da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios, deverá utilizar as Tabelas Referência.

**4. DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**

**4.1.** A obra será executada no seguinte endereço: Rua 05, Qd.07, Lt. 06, Centro, Corumbáiba-GO.

**5. DA CAPACIDADE TECNICA A SER EXIGIDA**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- 5.1. A proponente licitante deverá comprovar, NO ATO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme as áreas de atuação prevista no Projeto Básico e anexos, em plena validade; *(Inciso I do art. 30 da Lei 8.666/1993)*
- 5.2. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (os) responsável (eis) técnico (os) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.
- 5.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 5.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que se trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a substituição seja aprovada pela Administração. *(Art. 30, §10 da Lei 8.666/1993)*

## **6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

- 6.1. Para a execução dos serviços que compõe o objeto desse certame, o licitante, obrigatoriamente, deverá ter **Certificado de Acervo Técnico (CAT)** expedido pelo **CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, devendo comprová-lo no momento oportuno a ser informado.
- 6.2. Para execução dos serviços dos itens que compõe o objeto licitado deve-se prezar pelo disposto nas Normas Brasileiras de Regulamentação da ABNT, bem como, o caderno de encargos da AGETOP e/ou outro que venha a este substituir e/ou aplicado em conjunto ou separadamente.
- 6.3. O Regime de execução do contrato oriundo desse certame será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em que o modo de adjudicação será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.4. Obra pretendida envolve a construção do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, custeada através da Emenda Impositiva Nº 2324 – Processo: 202200010003032, de autoria do Deputado Estadual Humberto Aidar, e ainda uma contrapartida do Município para completar todo o projeto pretendido.
- 6.5. Em que pese à regra das licitações ser baseada na adjudicação por item, optou-se neste procedimento pela adjudicação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, ante a especificidade



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

do presente caso, a adjudicação por item poderia causar prejuízo a administração e a execução do serviço.

- 6.6.** Não obstante, a escolha de julgamento global advém da necessidade de realização integral dos serviços com maior agilidade, assim como uma redução de gastos considerando que uma única empresa executando o serviço mitiga a situação de atraso na entrega da obra, e ainda facilita a fiscalização a ser realizada pela Administração Municipal.

## **7. VISTORIA TÉCNICA**

- 7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio pelo telefone (64) 3447-7000, Departamento de Engenharia.
- 7.2.** O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil subsequente a publicação do Edital, estendendo-se até à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria
- 7.2.2.** Considerando o prazo para a realização da vistoria, o município não se responsabilizará caso a empresa opte por fazer a visita no último dia e por motivos de força maior e imprevisível a visita não puder ser realizada.
- 7.3.** Realizada a vistoria técnica, o Departamento de Engenharia, irá fornecer declarações de visita técnica.
- 7.4.** A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

- 8.1.** O serviço de execução das obras necessárias para a Construção do Laboratório de Análises Clínicas Municipal deverá ser efetuado de acordo com o cronograma Físico Financeiro apresentado pelo Departamento de Engenharia.
- 8.2.** O início da obra deverá acontecer logo após a assinatura do contrato e ordem de serviço
- 8.3.** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- 8.4.** Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos a Secretaria Municipal Saúde, onde será avaliada toda a documentação enviada pela empresa, assim como as notificações que ensejam o pedido e suas comprovações, e remetê-los ao Departamento de Engenharia, que avaliará as condições técnicas do pedido, a fim de determinar ou não o pleito.
- 8.5.** O recebimento definitivo da obra não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.
- 8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto, e proposta vencedora, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.8.** Os bens/serviços serão recebidos:
- a) PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega do Termo de Entrega Provisório de Obra, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta.
  - b) DEFINITIVAMENTE**, a partir da entrega do Termo de Entrega Definitivo de Obra, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, a sua conseqüente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.
- 8.9.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.10.** O Recebimento do serviço é de inteira reponsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

## **9. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA**

- 9.1.** O prazo de execução dos serviços necessários será estipulado no Cronograma Físico Financeiro realizado pelo Departamento de Engenharia, e a contagem do prazo para o término das obras terá como marco inicial a expedição da Ordem de Serviços.
- 9.2.** A vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e encerramento doze meses depois, podendo ser prorrogado nos termos e condições elencados no art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993. O contrato poderá findar antecipadamente, em casos de conclusão da obra e/ou penalidades aplicadas a empresa, contudo sua responsabilidade no serviço já executado não se finda com a extinção contratual.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, de sua proposta, e demais Projetos e documentos técnicos que farão parte integrante do Edital, realizar a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.
- 11.10. Instituir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.**
- 11.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data do início das obras e/ou sua entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal/fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.
- 12.1.1. Por se tratar de procedimento que conta com Recursos Estadual, a empresa deverá realizar medição e informar na nota fiscal os serviços realizados conforme planilha referente ao recurso a ser utilizado.
- 12.2. A apresentação da Nota fiscal/Fatura, deverá ocorrer no prazo de 10(dez) dias, contada da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 12.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado a “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 12.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.4.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 12.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- 12.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **13. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

- 13.1.** A Fiscalização da contratação será exercida por representante designado pelo Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências de que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- 13.3.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle de execução dos serviços e do contrato.
- 13.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e demais documentos que farão parte deste Processo.
- 13.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamentos da produtividade pactuada, sem perda da qualidade da execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração de valores contratuais previstos no §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 13.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- 14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
  - 14.2.2.** Multa monetária de até 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
  - 14.2.3.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
  - 14.2.4.** As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.3.** Multa compensatória de até de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.3.1.** Em curso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 14.3.2.** **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **de 2 (dois) anos**;
  - 14.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 14.4.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 14.5.** A recusa injustificada da Adjudicatória em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à execução total do contrato, sujeitando-se às penalidades acima estabelecidas.
- 14.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 14.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº8.666/1993, a Contratada que:
- 14.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.7.2.** Mantenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;
  - 14.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº9.784/1999.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- 14.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.10.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 15.1.** O Município de Corumbá poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladas, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.2.** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcial, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993

**PROJETO ELABORADO POR:**

**SUZANA BARNABÉ DE DEUS**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**COM COLABORAÇÃO:**

**LUIZ GUSTAVO PIMENTA DE PÁDUA**  
**Engenheiro Civil**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº \_\_\_\_\_/2022**

***“Termo de Contrato de execução de serviços que  
entre si fazem o Município de Corumbáiba - GO  
e a empresa***

\_\_\_\_\_.”

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAIBA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno com endereço situado à Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº Centro, Corumbáiba – GO., inscrito no CNPJ sob o nº 11.170.888/0001-27, representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, **SUZANA BARNABÉ DE DEUS**, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 3954289 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº nº 004.636.851-31, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ CEP. \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação completa do representante legal), portador (a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

Este contrato decorre de Licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 005/2022, homologada pelo Excelentíssimo Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de Engenharia para realizar a Construção do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, custeada através da Emenda Impositiva Nº 2324 – Processo: 202200010003032, de autoria do Deputado Estadual Humberto Aidar- no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as necessidades do município de Corumbáiba-Goiás., o objeto deste instrumento inclui o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no *Anexo I – Pranchas do Projeto Arquitetônico, Pranchas do Projeto Elétrico, Pranchas do Projetos Hidrossanitários, Pranchas o Projetos Estruturais, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro, Calculo de*



*BDI, Memorial de Cálculo, partes integrantes deste Edital.*

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DO CONTRATO**

**2.1.** Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.** Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

**2.3.1.** Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

**2.3.2.** Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

**2.3.3.** Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

**2.4.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**2.4.1.** Unilateralmente pela Administração:

**2.4.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**2.4.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

**2.4.2.** Por acordo das partes:

**2.4.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**2.4.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**2.4.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;

**2.4.2.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

2.5. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. **VALOR:** O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA datada de \_/ \_/ \_ acostada aos autos.

3.1.1. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação:  
**10.301.0014.1.100.4.4.90.51-00.**

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REJUSTE**

4.1. Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e Cronograma Físico Financeiro e anexos ao Instrumento Convocatório através de servidor a ser designado pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

4.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

4.2.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

4.2.7. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

4.2.8. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

4.2.9. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- 4.2.10.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Corumbáiba.
- 4.2.10.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a queo recolhimento se refere.
- 4.2.10.2.** O município de Corumbáiba deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.
- 4.2.10.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Corumbáiba, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.
- 4.2.11.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 4.3.** Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo)** dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.
- 4.3.1.** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelo município de Corumbáiba, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada paracentralizar a sua movimentação financeira.
- 4.4.** A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5.** Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- 4.5.1.** Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pelamora:
- 4.5.1.1.** Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria tersido cumprida a obrigação;
- 4.5.1.2.** Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumpri-mento da obrigação;
- 4.5.2.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 4.6.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.
- 4.7.** As condições de pagamento contidas no Projeto Básico se aplicam a este instrumento contratual independente de sua transcrição.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1.** A contratada terá o prazo máximo de **ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para efetivar junto ao contratante, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido considerada inadimplente.
- 5.2.** No prazo assinalado pelo subitem anterior, a CONTRATADA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um total de **5% (cinco por cento)** do valor estimado de sua proposta, compensado o valor já depositado na manutenção da proposta, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

5.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

5.4. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

5.5. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

5.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvido a garantia.

5.7. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo máximo de até 90 (NOVENTA) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro, os prazos serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização da Contratante.

6.3. O prazo de vigência deste contrato será até \_\_/\_\_/\_\_, contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura com parecer técnico do Departamento de Engenharia. O encerramento contratual não desobriga a contratada da responsabilidade sob os serviços já executados.

6.4. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) Calamidade pública;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez pro-vado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
- e) Outros casos previstos no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.4.1.** No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.

**6.4.2.** Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” do item 6.4, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Corumbá, e posterior decisão do CONTRATANTE.

**6.4.3.** O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a **10 (dez) dias** corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do Recibo de Protocolo do CONTRATANTE.

**6.4.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** No decorrer da execução dos Serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item até o limite previsto, prevê o § 1º e 2º art. 65 da Lei 8.666/93.

**7.2.** Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.

**7.3.** Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

**7.4.** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo e demais documentos atinentes à contratação, além de ser obedecida as legislações aplicáveis à presente contratação.

**8.2.** São Obrigações da Contratada:



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**8.2.1.** Executar o contrato conforme especificações no Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos inerentes a prestação dos serviços, com a devida alocação dos empregados em quantidade e qualificação necessárias para o fiel e perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todo e qualquer equipamento e material necessário para a execução do serviço;

**8.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avaria ou defeitos;

**8.2.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras realizados que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais neles empregados;

**8.2.5.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.7.** Assegurar aos empregados um ambiente de trabalho adequado, além de equipamentos de segurança individual, e instalações seguras e adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

**8.2.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.2.10.** Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.2.11.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança e a integridade de pessoas ou de bens de terceiros;

**8.2.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

- 8.2.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este projeto básico, no prazo determinado;
- 8.2.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, de qual-quer mudança nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 8.2.18.** Instruir os empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- 8.2.19.** Adotar providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.2.20.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU/BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.2.21.** Elaborar Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, assim como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 8.2.22.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 8.2.23.** Observar todas as normas e diretrizes das Leis ambientais pertinentes a execução dos serviços, providenciando destinação adequada aos resíduos que forem obtidos através do serviço;



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**8.3. São Obrigações do Contratante:**

**8.3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.2.** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.3.4.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação de serviços de acordo com o cronograma físico financeiro proposto pela contratante;

**8.3.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

**8.3.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.3.7.** Exigir da contratada que providencie seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo o objeto, QUANDO FOR O CASO:

**8.3.7.1.** As "built", elaborado pelo responsável por sua execução;

**8.3.7.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, gás e telefone;

**8.3.7.3.** Laudo de Vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

**8.3.7.4.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art.69 da Lei nº. 8.666/93 e no art.12 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita pelo gestor e pelo fiscal designado pela contratante designado pela Portaria acostada aos autos.

**9.3.** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um diário de obra



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro da empresa responsável pela Supervisão da obra.

**9.4.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**9.5.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**9.5.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**9.6.** A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme Portaria nº \_\_\_\_ anexada neste instrumento contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**10.1.** O conjunto da Obra será recebido da seguinte forma:

**10.1.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**10.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

**10.2.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.3.** A Obra deverá ser executada respeitando o prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro.

**10.4.** O recebimento definitivo da obra por parte da contratante, não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços contratados, sendo devido sanar quaisquer irregularidades que forem detectadas durante o prazo de garantia da obra, conforme Código Civil Brasileiro, o qual seja, 05 (cinco) anos.

**10.5.** Os critérios de recebimento e aceitação do serviço encontram-se descritos no Projeto Básico e nos demais anexos que fazem parte do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Será permitido ao contratado, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**11.1.1.** O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

**11.1.2.** É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

**11.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este CONTRATO, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**11.3.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser sub-contratada.

**11.4.** A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertinente a medição e pagamento.

**11.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**11.6.** A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a **contratante** as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

**11.7.** No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no **subitem 11.6**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

**11.8.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10(dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**11.9.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**11.10.** É vedada a:

**11.10.1.** Subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas neste instrumento convocatório;

**11.10.2.** Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

**11.10.3.** Subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ou mais sócios em comum com a empresa contratante

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**12.1.** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**12.3.** Nas hipóteses previstas no **subitem 12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**12.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no **subitem 12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**12.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**12.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**12.5.** A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**12.5.1.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**12.6.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**12.6.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**12.6.1.2.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**12.6.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**12.6.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**12.6.3.1.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**12.6.3.2.** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**12.6.3.3.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**12.6.3.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal norecolhimento de qualquer tributo.

**12.7.** A prática de qualquer das infrações previstas no **subitem 12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**12.8.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do subitem 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**12.9.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sempre em prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei, no Edital, Projetos Básicos e anexos a este termo contratual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**13.1.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

ainda direito a:

- 13.3.1. Devolução da garantia;
- 13.3.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 13.3.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.1. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais.

14.3.1. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a contratada em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM- GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 010/2015.

15.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato em meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Corumbá - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Aos casos omissos e/ou contraditórios aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Corumbá - GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Gestora**

**SUZANA BARNABÉ DE DEUS  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

---